TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 654035/24
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MURILO MAYER PILS MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3633/24 - Segunda Câmara

Processo de Servidor do Tribunal. Pedido de averbação de tempo de serviço junto à Autarquia Federal - ANAC. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado por Murilo Mayer Pils Machado, servidor efetivo deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, pleiteando a averbação de tempo de serviço anterior a sua posse, ocorrida em 23/04/2019, relativamente ao período em que exerceu cargo efetivo junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Por meio da Informação nº 614/24 – DGP (peça 6), a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) verificou que:

> Consultando seus registros funcionais, constatamos que foi nomeado pela Portaria nº 477 de 18/03/2019, publicada no DETC nº 2026 de 27/03/2019. Tomou posse e entrou em exercício de suas funções em 23/04/2019.
>
> Prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social no seguinte período:
>
> • 02/05/2017 a 22/04/2019 – 01a11m26d - Agência Nacional de Aviação Civil. Tempo total requerido: 01a11m26d (um ano, onze meses e vinte e seis dias) ou 721 (setecentos e vinte e um dias).

A Diretoria Jurídica (DIJUR) e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio dos Pareceres nº 301/24 e nº 318/24, respectivamente, opinaram pela possibilidade do pedido do requerente, devendo o tempo acima aludido ser

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.L3T9

averbado para **efeitos de aposentadoria e disponibilidade,** consoante previsto no art. 46, § 3º, inciso I da Lei Estadual nº 19.573/2018[1].

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido do requerente encontra amparo na legislação, art. 46, § 3º, inciso I da Lei Estadual nº 19.573/2018, que asseguram a contagem recíproca do tempo de contribuição sob o RPPS, em qualquer nível federativo, e sob o RGPS para fins de aposentadoria, bem como o aproveitamento do tempo de serviço público para o efeito de disponibilidade.

Assim, acolho os pareceres 301/24 da DIJUR e 318/24 do Ministério Público de contas, a fim de que o tempo de serviço prestado à Agência Nacional de Aviação Civil seja averbado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

3. VOTO

Ante o exposto **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do requerimento administrativo formulado por Murilo Mayer Pils Machado, servidor efetivo deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo prestado à Autarquia Federal - ANAC, totalizando 01 ano 11 meses e 26 dias.

Determino o encaminhamento do processo à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins das providencias necessárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

---

[1] - Art. 46. Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à administração direta do Estado do Paraná, desde que remunerado. (...)
§ 3º - Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:
I - O tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.L3T9

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- DEFERIR o requerimento administrativo formulado por Murilo Mayer Pils Machado, servidor efetivo deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo prestado à Autarquia Federal - ANAC, totalizando 01 ano 11 meses e 26 dias; e

II- determinar o encaminhamento do processo à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins das providencias necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.L3T9